



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.br

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/2023 LICITAÇÃO DISPENSÁVEL Nº 010/2023

Contrato que celebram a Câmara Municipal de Mandaguáçu e a empresa 50.250.660 APARECIDA NATALINA DA SILVA BALDIN CNPJ 50.250.660/0001-07 para a prestação de serviços de limpeza e conservação, em regime de diárias, para a Câmara Municipal de Mandaguáçu, conforme as condições e especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA parte integrante do processo de Licitação Dispensável nº 010/2023 e neste Contrato.

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Bernardino Bogo, 100, Condomínio Galeria Itália, em Mandaguáçu, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ 77.643.443/0001-25, neste ato representada por seu Presidente Fabricio Cesar Martelozzi, CPF 041.738.959-09 adiante denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa 50.250.660 APARECIDA NATALINA DA SILVA BALDIN, localizada na Estrada Pulínópolis, 149, KM 7 Zona Rural, em Mandaguáçu, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ 50.250.660/0001-07 neste ato representada por sua representante legal, Senhora Aparecida Natalina da Silva Baldin, portadora do CPF 039.720.319-55 denominada CONTRATADA, formalizam entre si o presente Contrato, que visa a prestação de serviços, que se encontram descritos nas cláusulas abaixo e no TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante do processo de Licitação Dispensável nº 010/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Prestação de serviços de limpeza e conservação, em regime de diárias, para a Câmara Municipal de Mandaguáçu, conforme as condições e especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA parte integrante do processo de Licitação Dispensável nº 010/2023.

1.1. O objeto do presente contrato é relativo a 30 (trinta) diárias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 meses, até o limite do valor contratual, ou de diárias contratadas.

2.1. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO VALOR: O valor do contrato é de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais). O valor da diária será de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais).

3.1. O valor será pago por diária, efetivamente realizada, mensalmente.

3.2. A não utilização da quantidade total de diárias ou do valor contratual, não gera direito ao recebimento da diferença por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com o objeto e detalhamento constante do Termo de Referência, parte integrante do processo de Licitação Dispensável nº 010/2023.

4.2. A empresa deverá disponibilizar pessoal competente e necessário para a execução dos serviços que compõe a diária relativos à limpeza e conservação de todas as dependências da Câmara Municipal.

MB



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.br

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO: Os pagamentos mensais serão feitos pela CONTRATANTE até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte a prestação dos serviços, por transferência bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica.

5.1. A cada Nota Fiscal apresentada a CONTRATADA deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista por meio dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- b) Certidão de Regularidade/FGTS;
- c) Certidão de Regularidade/INSS;
- d) Certidão de Regularidade Trabalhista/CNDT.

5.2. A fonte dos recursos para a respectiva contratação advirá do orçamento próprio da Câmara Municipal para o exercício de 2023, com a seguinte descrição de Dotação Orçamentária:

01.01.001.031.0001.2.001.3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

DESDOBRAMENTO 3.3.90.39.78.99 – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DEMAIS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – DOS REAJUSTES: Não haverá reajustes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

7.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços em conformidade com o que determina o Termo De Referência;

7.1.2. Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;

7.1.3. Permitir acesso do prestador de serviços as suas dependências, sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados;

7.1.4. Notificar, por escrito, à empresa contratada a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/1773;

7.1.6. Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato;

7.1.6.1. Cumprir as condições de pagamento estipuladas, informando à CONTRATADA sobre eventuais pendências de documentos que levem ao atraso no pagamento acordado;

7.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas da Câmara Municipal quanto ao uso de suas instalações que tenham relação direta com a execução dos serviços, caso venham a ser solicitados;

7.1.8. Providenciar ambientação do prestador de serviços, com a finalidade de habilitá-lo ao exercício de atividades nas dependências da Câmara Municipal;

7.1.9. Comunicar à empresa contratada as alterações dos horários de trabalho definidos, sempre que julgar necessário;

7.1.10. Comunicar a empresa contratada, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência os serviços eventuais;

7.1.11. Comunicar à empresa contratada, com até 4 (quatro) horas de antecedência, o cancelamento de serviço eventual solicitado;

7.1.12. Relacionar-se com a empresa contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.br

contato@mandaguacu.pr.leg.br

- 7.1.13. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da empresa contratada, que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à regularidade fiscal e trabalhista;
- 7.1.14. Disponibilizar os materiais necessários para a efetiva realização dos serviços;
- 7.1.15. Aplicar sanções, conforme previstas no Termo de Referência e neste Contrato;
- 7.1.16. A Câmara Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato/objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2. A CONTRATANTE não responderá por qualquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas a legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária ou terceiros, tais como, salários, remunerações, encargos previdenciários, acidentários e trabalhistas em vigor, tickets alimentação que forem exigidos em convenção, transportes, assistência médico/odontológica, administração e demais custos que porventura venham a seguir, decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá exclusivamente, à CONTRATADA.

7.3. A CONTRATANTE aplicará as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

7.4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Além das obrigações normais, decorrentes do presente Contrato, constituem obrigações específicas da CONTRATADA:

7.4.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, e neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.4.2. Realizar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência;

7.4.3. A CONTRATADA deve indicar seu representante e relacionar-se com a Câmara Municipal, exclusivamente, por meio deste, junto ao fiscal do Contrato;

7.4.4. A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos à Câmara Municipal e sujeitar-se às orientações do fiscal do Contrato;

7.4.5. Seguir regularmente a adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais, ou outros produtos, e à racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos e ambientes;

7.4.6. Relatar a Câmara Municipal irregularidades ocorridas que impeçam, alterem ou retardem a execução do Contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento, sem prejuízo da análise da administração e das sanções previstas;

7.4.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas;

7.4.8. Comunicar a Câmara Municipal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de início da realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.4.9. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

7.4.10. A CONTRATADA deve zelar pelas instalações da Câmara Municipal;

7.4.11. Não é permitido à CONTRATADA executar quaisquer outras atividades durante o horário em que estiverem prestando serviços;

7.4.12. Garantir a execução dos serviços contratados;

7.4.13. Responsabilizar-se por todas as despesas com encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual;

7.4.14. A CONTRATADA deverá apresentar seus empregados devidamente uniformizados e limpos, portando crachá de identificação, reservando-se a CÂMARA o direito de mandar se retirar do serviço àqueles que assim não se apresentarem, comunicando a ocorrência por escrito ou por telefone ou e-mail, à CONTRATADA;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.br

contato@mandaguacu.pr.leg.br

7.4.15. A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal;

7.4.16. É vedado à CONTRATADA reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços sem o consentimento prévio e por escrito do representante da Câmara Municipal.

7.4.17. Em caso de falta de qualquer um dos empregados, a empresa, ao ser comunicada, deverá promover a imediata reposição por outro que tenha experiência equivalente ou superior, indicando-o formalmente à CONTRATANTE.

7.5. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza, com o pessoal de sua contratação, necessários à execução do Contrato como: despesas com passagens, hospedagens, diárias e afins, inclusive os encargos relativos à Legislação Trabalhista, Previdenciária, Acidentes de Trabalho e outros semelhantes.

7.6. A CONTRATADA cumprirá rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato e no Termo de Referência, parte integrante do processo de Dispensa de Licitação nº 010/2023, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/73, e alterações posteriores.

7.7. A CONTRATADA providenciará a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização será exercida pela CONTRATANTE, através de servidor designado o qual, junto ao representante da CONTRATADA, acompanhará o atendimento aos serviços que deverão ser prestados conforme descrito no Termo de Referência, parte integrante do processo de Dispensa de Licitação nº 010/2023. O não atendimento será objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, a qual submeter-se-á à aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

8.1. Para fiscal do Contrato, fica designada a Servidora Lucinéia Maria Callegari Menegazzo, CPF 240.355.729-34

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
- c) subcontratação total do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;
- d) cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato;
- e) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- f) dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- g) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do Contrato;
- h) ocorrência do caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, desde que impositivas à execução do Contrato.

II – amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso.

10.1.1. A multa a que se alude o item 10.1 não impede que a Câmara Municipal rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.br

contato@mandaguacu.pr.leg.br

- 10.1.2. A multa será aplicada após regular processo administrativo.
- 10.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Câmara Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:
- 10.2.1. Advertência;
 - 10.2.2. Multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;
 - 10.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, por prazo não superior a 2(dois) anos;
 - 10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
 - 10.2.5. As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 deste item poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 10.3. Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato atualizado, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.
- 10.4. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Mandaguáçu e cobrado judicialmente.
- 10.5. Para garantir o fiel pagamento da multa, a Câmara Municipal reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela empresa contratada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.
- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA:** A CONTRATADA fica dispensada da apresentação de garantia, em qualquer uma de suas modalidades.
- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:** O presente Contrato sujeita-se às normas da Lei nº 8.666/73, com as alterações introduzidas por leis posteriores, e sua execução e os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/73.
- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:** Fica eleito o foro da comarca de Mandaguáçu, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste Contrato.
- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:** Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas no Termo de Referência parte integrante do processo da Dispensa de Licitação nº 010/2023.
- 14.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/73, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 14.2. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial do Município, sendo esta de responsabilidade da CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.br

contato@mandaguacu.pr.leg.br


14.3. Toda e qualquer comunicação, notificação, intimação ou ofício, encaminhado ao endereço da CONTRATADA, constante no preâmbulo deste Contrato, será considerada regular e legal, a partir do momento que recebida por pessoa com vínculo empregatício.

14.4. O regime jurídico deste Contrato administrativo é instituído pela Lei 8.666/73.

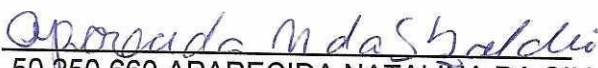
E por estarem assim justos e contratados, depois de lido e achado conforme e na presença de duas testemunhas, os representantes das partes inicialmente nomeadas, assinam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito.

Mandaguáçu, PR 12 de maio de 2023.


CONTRATANTE:


CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU – PARANÁ
CNPJ 77.643.443/0001-25

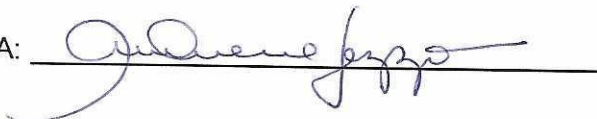
CONTRATADA:


50.250.660 APARECIDA NATALINA DA SILVA BALDIN
CNPJ 50.250.660/0001-07

TESTEMUNHA:



TESTEMUNHA:





CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.br

contato@mandaguacu.pr.leg.br

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/2023
LICITAÇÃO DISPENSÁVEL Nº 010/2023

Partes: **CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU – PARANÁ
CNPJ Nº 77.643.443/0001-25
CONTRATADA: 50.250.660 APARECIDA NATALINA DA SILVA BALDIN
CNPJ 50.250.660/0001-07

Objeto: Prestação de serviços de limpeza e conservação, em regime de diárias, para a Câmara Municipal de Mandaguáçu. O objeto do presente contrato é relativo a 30 (trinta) diárias.

Valor: O valor do contrato é de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais). O valor da diária será de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais).

Dotação Orçamentária: 01.01.001.031.0001.2.001.3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
DESDOBRAMENTO 3.3.90.39.78.99 – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DEMAIS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO

Prazo de Vigência: O contrato terá vigência de 12 meses, até o limite do valor contratual, ou de diárias contratadas.

Foro: Comarca de Mandaguáçu – Estado do Paraná.

Data da Assinatura: 12 de maio de 2023.

Signatários: Senhor Fabricio Cesar Martelozzi CPF 041.738.959-09, na qualidade de Vereador Presidente Câmara Municipal de Mandaguáçu e a Senhora Aparecida Natalina da Silva Baldin, CPF 039.720.319-55 como representante legal da empresa 50.250.660 APARECIDA NATALINA DA SILVA BALDIN.

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU PR
Del Gravi & Co LTDA - EPP - Jornal O Regional
NA EDIÇÃO Nº 3564 PG. 08
EM 14 DE maio DE 23